

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas-BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICIPAL e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 04 de agosto de 2012.

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO

MUNICÍPIO

MAIS EMPRESARIAL LTDA

PROPRIETÁRIA

MARCOS ANTÔNIO CÂMARA GÓES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL

3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ROGÉRIO JOSÉ FRACASSI PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS,**

Termo de Contrapartida Social referente à concessão dos Alvarás de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo edifício, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº 19332/2012, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa MAIS EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua André Luis ribeiro da Fonte, nº 25, Sala 226, Edf. Empresarial Mediterrâneo, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.054.038/0001-99 e na JUCEB sob NIRE nº 29.203.556.571 em 29/12/2010, neste ato, representada por seus sócios MARCOS ANTÔNIO CÂMARA GÓES DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro

Civil, portador da cédula de identidade nº 04.991.979-25 SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº 947.561.395-15, residente e domiciliado na Rua Thales Olimpio Góes de Azevedo, nº 172, casa 01, Village Maré cheia, Praia do Flamengo, Salvador /BA, CEP: 41.600-310, representando a 3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e ROGÉRIO JOSÉ FRACASSI PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 01.207.654-62 SSP/BA, CPF nº 100.860.995-15, residente e domiciliado no condomínio Encontro da Águas, s/nº Quadra C, Lote 22, Portão, CEP: 42.700-000, Lauro e Freitas/BA, representando a MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ora denominada PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de Contrapartida Social e, em decorrência de concessão de alvarás de construção do empreendimento urbanístico nos Autos do Processo Administrativo de nº 19332/2012, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante máximo equivalente a R\$ 285.831,00 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais), em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

1 – INTERVENÇÃO URBANA

1.1 – Serviços de Recomposição de Pavimentação numa extensão de 2.504,98m² nas Avenidas: Praia de Itamaracá, Tambaú e Copacabana, Lauro de Freitas/BA.

1.1.1– O valor do serviço descrito no item 1.1 está orçado em R\$ 150.831,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e trinta e um reais), conforme Projeto e Planilha Orçamentária fornecida pela SEINFRA, a ser executado até final do exercício de 2012.

1.2 - Serviços de Drenagem, Pavimentação e Urbanização de trecho da Rua Carlos Conceição, Buraquinho – Lauro de Freitas/BA.

1.2.1– O valor do serviço descrito no item 1.2 é saldo referente ao valor total da Contrapartida Social num montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pelos PROPRIETÁRIOS ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder os alvarás de “habite-se” referente ao empreendimento urbanístico aprovado nos Autos do Processo Administrativo de nº 19332/2012, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infra-estrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

**CLÁUSULA QUARTA**

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas–BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 30 de agosto de 2012.

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO

MUNICÍPIO

MAIS EMPRESARIAL LTDA

PROPRIETÁRIA

MARCOS ANTÔNIO CÂMARA GÓES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL

3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ROGÉRIO JOSÉ FRACASSI PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS DENOMINADO RESIDENCIAL CARAVELLE,**

Termo de Contrapartida Social referente à concessão dos Alvarás de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo edifício, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº 24768/12, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, RICARDO CARNEIRO FELIX, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.294.645-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 07.772.559-01 SSP/BA; ora denominado PROPRIETÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O PROPRIETÁRIO obriga-se, a título de Contrapartida Social e, em decorrência de concessão de alvarás de construção do empreendimento urbanístico nos Autos do Processo Administrativo de nº 24768/12, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante máximo equivalente a R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

**1 – INTERVENÇÃO URBANA**

1.1 – Execução dos Serviços de Reservatório, Muro, Casa de Gás e parte das Instalações Hidrossanitárias e Combate a Incêndio do anexo da UPA - Unidade de Pronto Atendimento tipo II, a ser implantada à Av. São Cristóvão, S/Nº, Espaço Cidade Cidadão, Itinga.

1.1.1 – O valor da obra descrita no item 1.1 está orçado em R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), a ser executado até o final do exercício fiscal de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pelo PROPRIETÁRIO ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**